



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Raio de Luz		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raio de Luz, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Luiza da Silva Pinheiro, até a data de vigência deste parecer.		
RELATORA: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05242323-9	PARECER: 0555/2007	APROVADO: 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Maria Luiza da Silva Pinheiro, licenciada em Pedagogia, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Raio de Luz, situada na Rua Iº de maio, 2612, CEP: 60541-310, nesta capital, Instituição de ensino pertencente a rede particular de ensino, inscrita no Censo escolar nº 23258551 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07154941/0001-14, solicita através do processo nº 05242323-9, a este Conselho de Educação, o recredenciamento da instituição, autorização para o funcionamento da educação infantil e curso de ensino fundamental, e autorização para direção da referida unidade escolar.

Referida instituição está legalizada junto este Conselho, através do Parecer nº 0511/2003, com validade até 31.12.2004.

Responde pela direção da instituição a Professora Maria Luiza da Silva Pinheiro, licenciada em Pedagogia, com registro nº 486/SE, e, como secretária Francisca Lucileide Gomes do Nascimento, com registro nº 6969/2000- SEDUC.

O quadro docente da referida instituição conta com nove professores habilitados na forma da lei, perfazendo um total de 100% de professores qualificados.

A Instituição apresentou todos os documentos solicitados para o recredenciamento da Instituição, no que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, também atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente.

Os currículos apresentados estão de acordo com as exigências legais, constituída de uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0555/2007

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivos, físicos e sociais, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo para que seja capaz de, numa perspectiva histórica cultural, construir e ampliar seu conhecimento em interação com o mundo modificando-o e por ele sendo modificado.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas altas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtores críticos.

O regimento apresentado em duas vias, acompanhado da ata da congregação dos professores, conforme a Lei nº 9.394/1996 e normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Contempla entre outros tópicos: identificação da instituição, princípios, finalidade, estrutura organizacional, regime didático e escolar e normas de convivência social

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo e tendo em vista a informação da técnica Francisca Gonçalves de Alencar, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raio de Luz, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar, e a autorização para o exercício de direção em favor de Maria Luiza da Silva Pinheiro, até a data de vigência deste Parecer tempo suficiente para cursar uma especialização na área de Gestão Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0555/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE